

## PROVA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA

Nos termos do disposto nos Estatutos do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários, e para as finalidades previstas nos referidos Estatutos, o Conselho Geral reuniu em sessão ordinária no dia 25 de novembro tendo decidido, entre outras matérias, rever a redação do Artigo 8º do Regulamento do SAMS Quadros.

Assim, a nova formulação passa a ser a seguinte:

Artigo 8º - Prova do direito à assistência

1. A prova do direito à assistência do SAMS Quadros, para efeitos de inscrição processar-se-á **pela forma e mediante a entrega da documentação prevista neste artigo.**

(...)

f) os filhos, enteados ou adotados, referidos nas alíneas e) do nº 2 do Artigo 6º deste Regulamento, por:

(...)

- prova de auferimento de subsídio de invalidez concedido pela Segurança Social, **a apresentar anualmente.**

- Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM) certificando a existência de incapacidade total e definitiva igual ou superior a 60%, e em que conste a informação de que o utente não será objeto de reavaliação futura;

Esta alteração ao Regulamento do SAMS Quadros entra em vigor com a sua publicação revista no próximo dia 29 de novembro de 2021.

Lisboa, 26 de novembro de 2021.

**SNQTB – Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários.  
Rumo Certo, Confiança no futuro.**

[www.instagram.com/sindicato\\_snqtb](http://www.instagram.com/sindicato_snqtb)

[www.facebook.com/snqtb](http://www.facebook.com/snqtb)

[www.snqtb.pt](http://www.snqtb.pt)



**LEONOR CUNHA**  
Diretora Nacional



**PAULO GONÇALVES MARCOS**  
Presidente da Direção